Sociedade anónima com o capital aberto
ao investimento público
Sede: Rua Pedro Nunes, n.º 11, em Lisboa
Capital Social de 73.193.455,00 euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
com o nº único de matrícula e de pessoa coletiva 500 400 997

# PROPOSTAS

# ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

# 27 DE MAIO DE 2015

**REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA**

**Assembleia Geral de 27 de Maio de 2015**

**3º Ponto da Ordem de Trabalhos**

**Proposta de Aplicação de Resultados de 2014**

No exercício de 2014 apurou-se um resultado líquido consolidado de 417.921 euros (quatrocentos e dezassete mil, novecentos e vinte e um euros).

Em termos individuais, a Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA registou no exercício de 2014 um resultado líquido de 189.020 euros (cento e oitenta e nove mil e vinte euros), propondo o Conselho de Administração a seguinte aplicação do mesmo:

- O montante de 9.451 euros transferido para Reserva Legal;
- O montante de 179.569 euros transferido para Resultados Transitados.

Lisboa, 4 de Maio de 2015.

O Conselho de Administração

**REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA**

**Assembleia Geral de 27 de Maio de 2015**

**6º Ponto da Ordem de Trabalhos**

**Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações próprias**

Considerando:

I - O regime legal que disciplina a aquisição e a alienação de ações próprias por sociedades anónimas; II - A conveniência de a Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Reditus") ficar habilitada a exercitar, nos termos legais, as faculdades inerentes, neste domínio, a tal tipo de operações;

III - Que o mesmo interesse existe também no que respeita a sociedades dependentes, as quais poderão vir a estar até vinculadas, designadamente, nos termos da emissão própria de títulos, a adquirir ou a alienar acções da sociedade-mãe o que, sem prejuízo do disposto no nº 3 do art. 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna também conveniente prever,

O Conselho de Administração da Reditus propõe aos Senhores Acionistas que:

1. Seja deliberado aprovar a aquisição pela Reditus, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações próprias, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade adquirente, nos termos seguintes:

   **a) Número máximo de ações a adquirir:** Até ao limite correspondente a 10% do capital social, deduzidas as alienações entretanto efetuadas, e sem prejuízo da quantidade que seja exigida pelo cumprimento de obrigações da sociedade adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de títulos, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam o supra mencionado limite;

   **b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** Dezoito meses contados da data da aprovação da presente deliberação;

   **c) Formas de aquisição:** Aquisição onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas legalmente previsto, a efetuar em qualquer mercado regulamentado em que as ações representativas do capital social da Reditus se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado com entidades a designar pelo Conselho de Administração, ou aquisição, a qualquer título, para ou por efeito de cumprimento de obrigação decorrente da lei ou de contrato ou ainda para conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela

Reditus ou por sociedade dependente nos termos das respetivas condições de emissão ou nos termos de contratos celebrados com relação a tal conversão;

**d) Contrapartidas mínimas e máxima das aquisições:** O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 15% para menos e para mais relativamente à cotação média das ações a adquirir na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição, ou corresponder ao preço de aquisição que vier a resultar dos termos de emissão a efetuar pela Reditus ou por sociedade dependente de títulos convertíveis em ações da sociedade-mãe ou permutáveis por ações dessa mesma sociedade, ou nos termos de contratos que vierem a ser celebrados com relação a tais conversões ou permutas;

**e) Momento da aquisição:** A determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado de títulos e a conveniência ou obrigações da sociedade adquirente, da Reditus, ou de outra sociedade dependente, efetuando-se, por uma ou mais vezes, nas proporções, termos e condições que, no respeito da deliberação da assembleia geral, o referido órgão vier a fixar.

2. Seja deliberado aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, e nos seguintes termos:

**a) Número mínimo de ações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que no momento da alienação for fixado pelo Conselho de Administração nos termos legais aplicáveis, ou número inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela sociedade alienante quando a alienação se faça com vista a tal cumprimento;

**b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** Dezoito meses contados da data da presente deliberação;

**c) Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, nomeadamente por venda ou permuta, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas legalmente vigente, a efetuar em qualquer mercado regulamentado em que as ações representativas do capital social da Reditus se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado com entidades a designar pelo Conselho de Administração da Reditus e, sem prejuízo de ser efetuada em conformidade com os termos e condições dos contratos relacionados com a emissão de títulos, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Reditus ou por sociedade dependente;

**d) Preço mínimo: c**ontrapartida não inferior em mais de 15% à cotação média na Euronext Lisbon das ações a alienar durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou correspondente ao preço que vier a ser fixado e, por isso, resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, nomeadamente, de títulos

convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, se se tratar de alienação delas decorrentes;

**e) Momento da alienação: a** determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da sociedade alienante, da Reditus ou de sociedade dela dependente, e, efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

3. Contratos de liquidez

As aquisições e alienações podem ser feitas através de contratos de liquidez celebrados ou a celebrar nos termos da lei, respeitando os mesmos, as condições estabelecidas na presente proposta.

Lisboa, 4 de Maio de 2015.

O Conselho de Administração

**REDITUS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SA**

**Assembleia Geral de 27 de Maio de 2015**

**7º Ponto da Ordem de Trabalhos**

**Deliberar sobre a aquisição e a alienação de obrigações próprias**

Considerando:

II - A conveniência de a Reditus - Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("Reditus"), e as sociedades destas dependentes ficarem habilitadas a exercer, nos termos legais, as faculdades inerentes às operações relativas a obrigações próprias;

II – As características das obrigações que podem ser emitidas pela Reditus,

O Conselho de Administração da Reditus propõe aos Senhores Acionistas que:

1**.** Seja deliberado aprovar, em qualquer caso em que tal aprovação seja legalmente exigível, e sujeita a decisão do órgão de administração, a aquisição pela Reditus, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de obrigações próprias, já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, nos termos seguintes:

**f) Número máximo de obrigações a adquirir:** Até ao total de obrigações de cada emissão realizada;

**g) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** Dezoito meses contados da data da aprovação da presente deliberação;

**h) Formas de aquisição:** Aquisição onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, a efetuar em qualquer mercado regulamentado em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado, com recurso ou não a intermediários financeiros, para além dos casos de conversão, quando se trate de obrigações convertíveis;

**i) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** O preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 15% para menos e para mais relativamente à

cotação média das obrigações a adquirir na bolsa de valores em que se efetuar a aquisição, durante a semana imediatamente anterior à aquisição;

Caso a emissão não esteja cotada na Euronext Lisbon, o mencionado intervalo de 15% para mais ou para menos aferir-se-á relativamente aos valores publicados por entidade com reputação internacional no mercado de obrigações;

Caso a emissão não esteja referenciada nos termos do parágrafo anterior, o intervalo de 15% para mais ou para menos aferir-se-á relativamente ao valor indicado por consultor independente e qualificado, ou por intermediário financeiro indicado pelo Conselho de Administração,

Caso a aquisição seja efetuada em conexão ou em execução de condições de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dessas condições.

**j) Momento da aquisição:** A determinar pelo órgão de administração, tendo em conta a situação do mercado e a conveniência ou os deveres as obrigações decorrentes da lei, de contrato ou da emissão de outros títulos que conduzam à aquisição, efetuando-se, por uma ou mais vezes, nas proporções, que o órgão de administração vier a fixar.

2. Seja deliberado aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração, a alienação pela Reditus, ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de obrigações próprias que hajam, designadamente, sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração, e nos seguintes termos:

**f) Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao número inferior suficiente para cumprir obrigações da sociedade alienante, decorrentes da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do conselho de administração;

**g) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** Dezoito meses contados da data da presente deliberação;

**h) Modalidade de alienação:** alienação onerosa em qualquer modalidade permitida por lei, nomeadamente por venda ou permuta, com respeito, no caso de se tratar de obrigações convertíveis em ações, do princípio da igualdade dos acionistas legalmente vigente, a efetuar em qualquer mercado regulamentado em que as obrigações se encontrem admitidas à negociação, ou fora de mercado, com entidades a designar pelo Conselho de Administração e, sem prejuízo de ser efetuada para cumprir obrigações da sociedade alienante, decorrentes da lei, de emissão de outros títulos ou de contrato, nomeadamente contrato relacionado com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis ou com a respetiva conversão;

**i) Preço mínimo: c**ontrapartida não inferior em mais de 15% aos valores de referência previstos na alínea d), do número 1 desta proposta, consoante aplicável, ou o preço

que vier a ser fixado e, por isso, resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, nomeadamente, de títulos convertíveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, caso se trate de alienação delas decorrente;

j) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da sociedade, e, efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.

Lisboa, 4 de Maio de 2015.

O Conselho de Administração